



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 2/2021 - DRG/IST/IFSP, DE 25 DE OUTUBRO DE
2021**

Implementa o Regimento Interno do Conselho de Câmpus (CONCAM) para o Câmpus Avançado Ilha Solteira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.369 de 08 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 09 de abril de 2021, seção 2, página 66, e considerando o que consta na Portaria nº 3.903 de 04 de novembro de 2015; RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM**

Art. 1º O Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Avançado Ilha Solteira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), em conformidade com a Resolução IFSP nº 45, de 15 de junho de 2015, é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus, cujo funcionamento e organização são definidos nos termos deste regulamento.

Art. 2º O CONCAM é um órgão colegiado que tem por finalidade analisar e regular as diretrizes de atuação do Câmpus Avançado Ilha Solteira do IFSP, em seu âmbito acadêmico e administrativo, buscando o processo educacional de excelência.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM**

Art. 3º O CONCAM possui as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito do Câmpus Avançado Ilha Solteira.

Art. 4º Cabe ao CONCAM aprovar, desde que no âmbito de deliberação do câmpus:

- I. Diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- II. Calendário acadêmico do câmpus;
- III. Questões relativas aos Relatórios de Gestão (RG) e propostas de gastos orçamentários;
- IV. Todas as normas e regulamentos internos;
- V. Projeto Pedagógico de Cursos (PPC), bem como suas alterações;
- VI. Projeto Político-Pedagógico (PPP), bem como suas alterações;
- VII. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como suas alterações;

VIII. Questões submetidas à sua apreciação pela presidência ou qualquer integrante.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

Art. 5º O CONCAM do Câmpus Avançado Ilha Solteira terá como membros:

I. O Diretor-Geral do Câmpus;

II. 1 (um) representante docente para cada 20 (vinte) de seus pares, ou fração, sendo a composição mínima com 2 (dois) representantes do grupo e no máximo 5 (cinco), com igual número de suplentes;

III. 1 (um) representante técnico-administrativo em educação para cada representante docente, sendo, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), com igual número de suplentes;

IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), com igual número de suplentes;

V. 3 (três) representantes da comunidade externa.

§1º O ocupante da Direção-Geral do câmpus é membro nato e preside o CONCAM. No caso de ausências e/ou impedimentos, o Conselho será presidido pelo substituto legal.

§2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

§4º A comunidade externa será representada no CONCAM por:

I. 1 (um) estudante egresso dos cursos do Câmpus Avançado Ilha Solteira ou, na ausência deste, um representante dos responsáveis legais;

II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do Conselho de Câmpus;

III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

Art. 6º Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 5º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

Art. 7º Os membros do CONCAM relacionados no Art. 5º §4º, incisos I, II e III serão definidos mediante Edital de chamamento público de interesse em compor a representação externa do CONCAM.

§1º Em caso de haver mais de um interessado para a representação relacionada ao Art. 5º, §4º, inciso I, será realizado sorteio, que poderá ser realizado manualmente ou eletronicamente, a critério da presidência.

§2º Não havendo interessados em compor as representações relacionadas no Art. 5º, §4º, incisos II e III, será enviada uma carta convite para as sociedades civil organizada e poderes público municipal ou estadual para a indicação de representantes.

§3º Não havendo a indicação de representantes, os membros relacionados no Art. 5º, §4º, incisos II e III, poderão ser convidados pela presidência do CONCAM, após consulta aos

membros internos, levando em consideração sua atuação na sociedade civil organizada e poderes público municipal ou estadual.

Art. 8º Não havendo, pelo menos 01(um) suplente para cada seguimento, conforme Art. 5º, incisos II, III e IV, deverá ser realizada consulta ao respectivo segmento, caso haja número superior de interessados à de vagas deverá ser realizada eleição para composição dos suplentes.

§1º Não havendo interessados, após consulta do que trata o Art. 8º, deverá ser enviado à reitoria o devido comunicado.

Art. 9º Aos integrantes do CONCAM compete o título de "Conselheiro de Câmpus".

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

Art. 10. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, a presidência deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

Art. 11. O processo eleitoral para escolha dos membros do CONCAM será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação, eleitos em uma consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 12. Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112/1990;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CD's, FG's e FCC's) ou qualquer cargo/função de chefia ou assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Art. 13. Pode ser candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. ser estudante regularmente matriculado nos cursos do Câmpus Avançado Ilha Solteira, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 14. Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no Art. 13, inciso I.

Art. 15. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Art. 16. Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 17. Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos.

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnicos-administrativos em educação do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. estudantes regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial ou continuada, da educação básica, de graduação e de pós-graduação.

Art. 18. Cada eleitor só poderá votar em representante do segmento ao qual está vinculado.

Art. 19. O servidor que também for estudante deverá votar em apenas um segmento representativo, ficando a seu critério a escolha do segmento.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO

Art. 20. Ocorrerá vacância e perda de mandato o conselheiro que:

- I. for removido do câmpus no qual foi eleito;
- II. for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- III. afastar-se, no caso de servidores, para capacitação ou licença para tratar de interesses particulares;
- IV. vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CD's, FG's e FCC's) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde, entre outros, por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- V. faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;
- VI. solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VII. concluir, desistir ou trancar o curso.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21. Para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus, o

CONCAM deve se reunir com periodicidade mínima de 4 (quatro) reuniões ordinárias por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico do câmpus.

§1º Na última reunião ordinária do ano, será elaborado o calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte, podendo este calendário ser revisto, em caso de necessidade.

§2º Na impossibilidade de realização das reuniões ordinárias já definidas, será necessária a comunicação prévia e posteriormente, indicada uma nova data.

§3º As reuniões ordinárias serão convocadas pela presidência do CONCAM com antecedência de 05 dias.

§4º O CONCAM poderá se reunir, em caráter extraordinário, quando convocado pela presidência ou por maioria simples de seus conselheiros titulares.

§5º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas e abertas.

§6º Em caso das reuniões ordinárias ou extraordinárias se realizarem de forma não presencial, estas serão gravadas em mídia audiovisual e ficarão salvas na instituição, por 02 (dois) anos.

§7º Terão direito à palavra apenas integrantes do CONCAM, salvo os casos em que sejam feitos convites para manifestações e/ou approve, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§8º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para colaborar com as discussões em pauta.

§9º Durante o transcorrer das reuniões, exigir-se-á o quórum mínimo de 50% mais um, considerando o número total de representantes titulares.

§10. Caso não seja formado o quórum mínimo, definido no parágrafo anterior, até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, a presidência suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pelas/os conselheiras/os presentes.

§11. O dia, o horário e o local das reuniões do CONCAM deverão ser amplamente divulgados para a comunidade acadêmica do câmpus.

§12. Os Conselheiros do segmento discente, no período das reuniões, terão direito a atividade de compensação de ausência das atividades acadêmicas, cuja solicitação deverá ser encaminhada à coordenação do curso.

Art. 22. A presença de suplentes em reunião deve levar em conta:

- I. Convocação pela presidência;
- II. Em caso de ausência do titular, comunicada à presidência com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III. A presença é recomendável, com direito a voz, mesmo quando não houver convocação; na ausência da/o titular, terá direito a voto.

Art. 23. No caso de julgamento de recurso, o interessado ou seu procurador constituído, desde que solicite, por escrito, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início

da reunião, tem direito a manifestação em sua defesa antes da apreciação do assunto em questão, não podendo ser apartado.

Art. 24. As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e as extraordinárias, com 02 (dois) dias úteis, por meio da secretaria do conselho, em mensagem encaminhada ao endereço eletrônico dos conselheiros titulares e suplentes. Na mensagem deve conter pauta, data, horário, local, documentos a serem apreciados e demais anexos pertinentes, para análise e pareceres.

Art. 25. Durante as férias de cada conselheiro, é facultado a cada um continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação à presidência.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 26. A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por até 1 (uma) hora, por solicitação da presidência ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples.

Parágrafo Único A reunião poderá ser suspensa por decisão do colegiado, devendo ser retomada em data a ser determinada.

Art. 27. A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicações da presidência e dos conselheiros;
- IV. Inclusão de itens de pauta para a próxima reunião.

Art. 28. Quando houver documentação para apreciação do Conselho, que seja superior a 50 páginas, deve se respeitar o prazo mínimo de 12 dias para realização da reunião.

Art. 29. As reuniões serão secretariadas por servidor não ocupante do quadro do Conselho, designado pela presidência. Em caso de ausência da pessoa designada, a presidência nomeará secretária/o *ad hoc*.

Art. 30. Para cada reunião lavrar-se-á uma ata, que será assinada, após aprovação, por todos os membros presentes e convidados, quando houver.

§1º Deverá ser citado em Ata a participação de membros que não constituem o CONCAM, não havendo a necessidade de assinatura deste.

§2º A ata lavrada, até 20 (vinte) dias após a reunião, será encaminhada ao endereço eletrônico dos conselheiros para leitura e análise prévia, com fins de ser aprovada e posteriormente inserida no sistema (SUAP) para assinatura eletrônica.

§3º As atas com previsão de urgência poderão ter aprovação antecipada.

§4º Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.

§5º Qualquer retificação da ata deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico da secretaria do conselho e igualmente informada aos conselheiros presentes a respectiva reunião, com até 8 (oito) dias de antecedência da reunião de aprovação da mesma.

§6º Persistindo solicitações de retificação, estas deverão ser discutidas durante a reunião seguinte e a retificação aprovada e incorporada ao documento original para assinatura dos conselheiros.

§7º A ata aprovada será disponibilizada à comunidade acadêmica na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da reunião que a aprovou.

Art. 31. A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

Parágrafo Único Em qualquer momento da reunião, por decisão da presidência, desde que justificada perante conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada em votação pela maioria simples.

Art. 32. Conselheiros poderão solicitar inclusão de item de pauta para a próxima reunião, por escrito à secretaria do Conselho, com antecedência de até 7 (sete) dias da reunião.

Art. 33. Quando houver a necessidade de relatoria, farão parte dela 2 (dois) conselheiros titulares.

Art. 34. As relatorias serão direcionadas, prioritariamente, aos conselheiros que possuem afinidade ao assunto. Caso não haja afinidade a definição dos relatores será por ordem alfabética.

CAPÍTULO XI DA PRESIDÊNCIA

Art. 35. Compete à presidência do CONCAM:

- I. Presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- II. Convocar as reuniões, propor e organizar a pauta;
- III. Submeter qualquer matéria de interesse da comunidade do câmpus para decisão do CONCAM;
- IV. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, pela ordem em que for pedida, zelando pelo tempo regimental das reuniões;
- V. Coordenar e mediar os debates, intervindo para os esclarecimentos e para o andamento profícuo das reuniões;
- VI. Resolver questões de ordem;
- VII. Dirigir processos de votação;
- VIII. Fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando houver;
- IX. Nomear e dar posse às pessoas integrantes do CONCAM;
- X. Designar secretária/*oad hoc* para as reuniões nas quais ocorra impedimento de participação da/o secretária/o do CONCAM;
- XI. Determinar a expedição e publicação das resoluções do CONCAM;
- XII. Distribuir processos para a análise dos conselheiros, designando, quando couber, relatores para matérias, que serão submetidas à decisão do CONCAM;
- XIII. Assegurar os meios necessários para que todas as pessoas integrantes do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho;
- XIV. Responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à presidência do CONCAM.

Parágrafo Único Em situação de urgência e no interesse do Câmpus Avançado Ilha Solteira, a presidência poderá tomar decisões *ad referendum* do CONCAM, cabendo sua apreciação e ratificação ou não, na primeira reunião subsequente.

Art. 36. A presidência do CONCAM deverá comunicar aos Conselheiros os pedidos de remoção sem contrapartida de vaga, redistribuição e afastamentos dos servidores.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA

Art. 37. Compete ao Secretário(a).

- I. lavrar e encaminhar para apreciação e aprovação as atas das reuniões do Conselho;
- II. enviar aos conselheiros e conselheiras titulares as convocações para reuniões ordinárias e para os membros suplentes quando do prévio aviso de ausência de titulares;
- III. responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;
- IV. encaminhar solicitações de informação ou diligências realizadas por conselheiros/as sobre processos em análise no Conselho.

CAPÍTULO XIII DAS GARANTIAS, ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 38. Compete a/ao conselheira/o de câmpus:

- I. Participar das reuniões do Conselho;
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. Velar pela observância do quórum nas sessões;
- IV. Relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos quando solicitado;
- V. Assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessários;
- VI. Participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. Manter o endereço de correio eletrônico atualizado junto ao Conselho;
- VIII. Zelar pela atuação ética, moral e responsável;
- IX. Apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- X. Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- XI. Requisitar e quando necessário, solicitar à presidência a apresentação de documentos úteis ou necessários aos esclarecimentos de matéria submetida a exame;
- XII. Submeter à presidência, questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- XIII. Acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Para toda decisão do CONCAM em que houver indícios de contrariedade com as normas gerais, com o regulamento interno ou conflito de competências, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação do Conselho Superior do IFSP.

Art. 40. A cada biênio, ou quando necessário, este regimento interno do CONCAM do Câmpus Avançado Ilha Solteira deve ser revisto, para inclusões e/ou alterações de seu teor.

Art. 41. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.

Art. 42. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê ciência.

Publique-se.

Ilha Solteira, 25 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente.

Wilson José da Silva
Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wilson Jose da Silva, DIRETOR GERAL - CD3 - DRG/IST**, em 25/10/2021 23:34:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 249540

Código de Autenticação: ea56639ff7

